



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
GABINETE DO VEREADOR JOÃO COSTA
PODER LEGISLATIVO

Em 23/06/2020
discursão e 23
por 04 a favor e 00
no dia 02/06/2020

Projeto de Lei nº. 001/2020

Protocolado sob nº 33
Em 02/06/2020
As 11:42 Horas

APROVADO
em 1ª discursão e 1ª votac
or 05 a favor e 00 cont
o dia 04/06/2020

de 01 de Junho de 2020

“Cria no Âmbito do Município de Maurilândia-TO o Fundo Emergencial de Combate à COVID-19 – FECC, Destinado ao Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia do Novo Coronavírus no Município de Maurilândia-TO, e da outras providências.”

Origem: Poder Legislativo

O Presidente da Câmara Municipal de Maurilândia do Tocantins-TO, Sr. **Genivaldo Carneiro Cavalcante**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas nos Artigos: 73,76 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o plenário aprovou e o Poder Executivo Municipal sanciona em nome do povo a seguinte **Lei:**

Art. 1º - Fica Criado no Âmbito do Município de Maurilândia do Tocantins o Fundo Emergencial de Combate à Covid-19 – FECC, destinado ao Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia do novo Coronavírus no Município de Maurilândia-TO.

Parágrafo Único - Os recursos arrecadados no FECC, bem como os respectivos rendimentos, serão de uso exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e da Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Renda deste Município, para realização de Ações à Covid-19 e seus Efeitos.

Art. 2º - O FECC, contará com dotação orçamentaria própria, além de créditos adicionais que lhe seja destinado; poderá receber contribuições ou doações dos setores públicos ou privados; pessoas físicas ou jurídicas; recursos de convenio/emenda parlamentar ou termos de cooperação; repasses financeiros da união, estado ou município para propiciar suporte financeiro para implantação manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao combate do coronavírus-Covid19

Parágrafo Único - As doações financeiras deverão ser depositadas em conta corrente única do FECC.

Art. 3º - O Poder Público local fica obrigado a prestar contas das movimentações financeiras da conta corrente do FECC, à Câmara Municipal de Maurilândia-TO, bem como publicá-las no Site Oficial da Prefeitura na Rede Mundial de Computadores, a cada 15 dias.

Art. 4º - O FECC, deverá ser extinto uma vez declarado o fim da pandemia do covid-19 no Território Nacional.

João Costa Silva
VEREADOR



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
GABINETE DO VEREADOR JOÃO COSTA
PODER LEGISLATIVO

Parágrafo Único - Os recurso por venturas restantes em conta correte ligada ao FECC, deverão ser incorporados nos fundos municipais de Saúde e Assistência Social, na ocasião de sua extinção.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentara a presente Lei no prazo de 5 dias a contar da data de sua Aprovação e Publicação.

Art. 6º - Essa Lei Entra em Vigor na data da sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

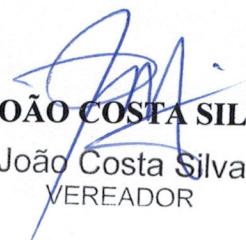
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maurilândia-TO, ao 1º de Junho 2020


Ver. **JOÃO COSTA SILVA-MDB**
João Costa Silva
VEREADOR

JUSTIFICATIVA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Proj. de Lei nº001/2020)

A presente propositura deste Projeto de Lei faz-se de extrema importância devido a Pandemia Mundial que o Coronavírus causou, o qual vem arrastando milhares de pessoas a morte no Mundo todo e milhares à miséria.

Com a criação do FECC, (Fundo Emergência de Combate à Covid-19), será possível auxiliar não só no combate do vírus como também, para dá Assistência Médica e Social aos Cidadãos e dá, Conforto e Suporte aos Muarilandenses que precisam de Auxílio Emergencial e Social, etc, para atravessar o período de quarentena.


Ver. **JOÃO COSTA SILVA-MDB**
João Costa Silva
VEREADOR